

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO 263/2019**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, Legislação Complementar, conformidade com o Edital de Tomada de Preços N° 019/2019, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sr. Fabio Zanata, em 26/07/2019, anexo ao Processo Administrativo n° 72349/2019.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICA – ÁGUAS PLUVIAIS DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS, localizada em área rural, distante aproximadamente 45 KM do centro do município, no Município de Nova Andradina - MS, através da Cl. N° 304/2019/SEMEC e Solicitação n° 997/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

O tipo de licitação adotado será o de "Menor Preço".

VALOR DA OBRA: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 190.588,58 (cento e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.055-4.4.90.51.00.00.00.00.01.0001 – Obras e Instalações.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina – MS, 04 de setembro de 2019.
JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
Jonathan Fraga de Lima
Contratada



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

EDITAL N° 28 de 13 de Setembro de 2019

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução n° 10 de 12 de Agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **Relação dos candidatos considerados Aptos para Capacitação e Reunião para Regras de Campanha**, referente ao edital n° 02 e n° 22 para Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar Titular e Suplente – Pleito Nacional, que se realizar-se-á nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, no dia 16 será na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 910 na Universidade Brasil, período das 07h às 11h e das 13h às 17h. No dia 17 no período das 07h às 11h será na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 910 na Universidade Brasil. No dia 17 das 13h às 17h na Avenida José Heitor de Almeida Camargo, 235 no Centro da Juventude (ao lado do ESF São Vicente).

Art. 1º Aptos para Capacitação e Reunião para Regras de Campanha:

INSC.	NOME	CPF	AVALIAÇÃO
9387	Aline Oliveira Diniz	037.992.661-00	APTA
4793	Ana Carolyne Romero da Silva	060.054.721-35	APTA
5428	Ana Claudia Crencencio Pereira da Silva	044.490.991-50	APTA
3059	Edilaine Alberto de Jesus	029.322.711-05	APTA
0256	Fabiana Mara Diniz	040.720.611-66	APTA
7690	Geovana Alves de Andrade	163.160.918-18	APTA
6970	Janete Rosalina dos Santos	927.053.409-04	APTA
4937	Jaqueline de Souza Pereira Prado	855.950.711-68	APTA
9685	Jessica Agostinho Moreno Símplicio	035.917.201-60	APTA
8209	Juliana Ferreira dos Santos	050.623.041-48	APTA
2814	Leila Aparecida Laurentino	022.264.391-96	APTA
8621	Leticia Batista dos Santos	041.167.081-60	APTA
1658	Margareth Ap. Cruz dos Santos Gibin	349.597.342-72	APTA
2054	Michele Campina da Silva	005.369.561-54	APTA
8632	Priscila da Silva Nunes	041.425.491-03	APTA
0329	Raisa Bertoldi Francisca	026.358.151-94	APTA
8405	Sandra Capessi Pinheiro	718.217.241-00	APTA
4259	Silmia Atalaia da Silva	437.463.491-68	APTA

Art. 2º A capacitação será composta por palestras sobre a rede de atendimento a criança e ao adolescentes e teste de aptidão em informática, sendo fase eliminatória devendo o candidato ter no mínimo 75% de participação.

Art. 3º A Comissão publicará no diário oficial do município, a relação com os candidatos Aptos na Capacitação no dia 18/09/2019.

Gedilma Quintana Marques
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titular e Suplente - Pleito Nacional

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N.º: 1794/19 Data: 12/09/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1.-	Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

hom pp 190-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:76569/2019
b) Licitação Nr.:190/2019
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/09/19

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, POR MEIO DE EQUIPAMENTO DENOMINADO FANTOMA DE MAMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CESSÃO DE DOSIMETROS; SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO

CONTRATADO:
A F S RADIOMETRIA E RADIOPROTECAO LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 22.149,00 (vinte e dois mil cento e quarenta e nove reais)

DATA: 09/09/19

ARION AISLAN DE SOUSA

PORTARIA N.º. 459, de 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNO DE ALMEIDA CASAS, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 77.690/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º. 460, de 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor público municipal EDIMILSON TUPAN do cargo em Comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 77.733/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°: 2020/19 Data: 12/09/2019

Licitação: Processo: 70002/19, Pregão: 079/2019, Ata n°: 47/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Unidade:	16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Funcional:	04.123.0018 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.02.01.- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 45.220,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais)

Credor: 1106 ANDRE MIRANDOLA

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS IP E PONTOS TELEFONICOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019 (Licitação N°: 79/2019-PR).**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Nelson Silvestre

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Nelson Silvestre e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Edson Parede Miguel

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Edson Parede Miguel e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Deivid Júnior Taveira Xavier

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Deivid Júnior Taveira Xavier e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Jeferson Bastos Cândia

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Jeferson Bastos Cândia e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Genivaldo Lima

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Genivaldo Lima e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Edna Xavier

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Edna Xavier e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Edimilson Pereira Guissoni Silva

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Edimilson Pereira Guissoni Silva e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Claudemir de Souza Alves

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: Claudemir de Souza Alves e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: André Victor Vastos Souza

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 13/03/2019 a 08/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 06/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 13/03/2019

ASSINARAM: André Victor Vastos Souza e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Againlove Vixamar

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020

VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019

ASSINARAM: Againlove Vixamar e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Joseildo Ferreira dos Santos

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 06/03/2020

VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019

ASSINARAM: Joseildo Ferreira dos Santos e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Bruno da Silva Estevo

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020

VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019

ASSINARAM: Bruno da Silva Estevo e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Lairton Rubens Giglio

TERMO ADITIVO N°: 01

OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020

VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020

DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019

ASSINARAM: Lairton Rubens Giglio e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Ricardo Vicentini
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 09/03/2020
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 09/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019
ASSINARAM: Ricardo Vicentini e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Vitor Cezar Campos Lemes
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019
ASSINARAM: Vitor Cezar Campos Lemes e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Marcos Santa Cruz Gomes Pedroso
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019
ASSINARAM: Marcos Santa Cruz Gomes Pedroso e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Eliiton Alves Correa
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019
ASSINARAM: Eliiton Alves Correa e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: José Antônio Alves Queiroz
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 14/03/2019 a 09/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 07/03/2020
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 07/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 14/03/2019
ASSINARAM: José Antônio Alves Queiroz e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 76629
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Juliano Aparecido Araldo
TERMO ADITIVO N°: 01
OBJETO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho previsto na cláusula do inciso nona para o período compreendido entre 26/03/2019 a 21/09/2019, tendo em vista esta prorrogação, passa o contrato a ter o vencimento no dia 19/03/2020
VIGÊNCIA: 26/03/2019 a 07/03/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 26/03/2019
ASSINARAM: José Aparecido Araldo e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 69713
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Lesley dos Santos Souza
PROCESSO SELETIVO N°: 01/02/2019
OBJETO: Este processo seletivo tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções, operador de pá carregadeira, operador de moto-niveladora, operador de retroescavadeira pneus, operador de escavadeira hidráulica, operador de trator de pneus e operador de BobyCat, motorista de veículos pesado-caçamba com CNH categoria D e auxiliar de serviços básicos (masculino), para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: 02/08/2019 a 28/01/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 02/08/2019
ASSINARAM: Lesley dos Santos Souza e Roberto Ginell

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: Sueli Júlia de Lima
PROCESSO SELETIVO N°: 001/2018
OBJETO: O presente edital, tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento e de seleção de professores para compor o Cadastro Reserva de Professores Temporários, na função de docência na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, para o ano letivo de 2019, em substituição a professores legalmente afastados e as vagas puras que legalmente ainda não foram preenchidas.
VIGÊNCIA: 28/08/2019 a 28/02/2020
DATA DE CONVOCAÇÃO: 28/08/2019
ASSINARAM: Sueli Júlia de Lima e Fábio Zanata

EDITAL Nº 01/16/2019**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) especialista conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, no Centro de Especialidades Médica e/ou Centro de Atenção Psicossocial.
 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) especialista, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda do Centro de Especialidades Médica e/ou Centro de Atenção Psicossocial.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Especialista	- Formação Superior Medicina com residência médica na área de Psiquiatria ou - Formação Superior em Medicina com especialidade em Psiquiatria ou Saúde Mental - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) especializado em Psiquiatria
Número de vagas	01
Carga horária semanal	20 horas semanais*
Remuneração	R\$ 6.945,27
Atribuições	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; medicina preventiva; realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitária. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita, colaborar na elaboração de protocolos clínicos, e na realização de Educação Permanente e matriciamento ao profissionais de saúde. Atender pacientes com transtornos mentais em todas as faixas etárias.

*A função de Médico Especialista - 20 horas/semanais correspondem ao vencimento básico, da gratificação de produtividade em saúde, em até 150%, conforme desempenho do vencimento base.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
5.2. A inscrição do candidato importará o conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
5.3.1. cópia do documento de identidade;
5.3.2. cópia do CPF;
5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
5.3.4. comprovante de especialização na área;
5.3.5. cópia do comprovante de residência atualizado;
5.3.6. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
5.3.7. cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
5.3.8. certidão de nascimento ou casamento;
5.3.9. certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;
5.3.10. declaração de bens;
5.3.11. declaração de não acumulo de cargos

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **16 e 20 de setembro de 2019**, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808.

5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.

5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

5.4.3. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.6. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Especialista.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 03 pontos: Acima de 05 até 10 anos 10 pontos: Acima de 10 anos	10 pontos
02	Título de residência	20 pontos	20 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área Psiquiatria ou Saúde Mental;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 24 de setembro de 2019, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 24 de setembro de 2019, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente convocado, em seu endereço.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 13 de setembro de 2019.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/16/2019**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA**

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO						CEP	
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ___/___/2019				ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: MÉDICO ESF

NOME DO CANDIDATO:

**ANEXO III DO EDITAL Nº 01/16/2019
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE
MÉDICO ESPECIALISTA**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 03 pontos: Acima de 05 até 10 anos 10 pontos: Acima de 10 anos	10 PONTOS	
2	Título de residência	20 pontos	20 PONTOS	
3	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em psiquiatria ou Saúde Mental;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 PONTOS	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2019.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/16/2019**CURRÍCULO DO CANDIDATO**

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE: MÉDICO ESPECIALISTA		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		()
Em, ___/___/___		ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 231, de 4 de Abril de 2019.

Publicado no Diário Oficial Municipal 0583/2019 pág 02 e 03.

Dispõe sobre criação do Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema de Controle Interno Municipal, altera a Lei nº 1089/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 60 da lei Orgânica do Município, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – Controladoria-Geral do Município - CGM, como órgão central;

II – órgãos setoriais;

III – órgãos de atuação institucional:

a) Ouvidoria do Município, criada pela Lei Complementar nº 183/2015;

b) Corregedoria da Procuradoria Geral, criada pela Lei Complementar nº 142/2012;

c) Comissão de Correção Administrativa.

§1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§2º O órgão central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais, como segmentos funcionais e especiais, respectivamente.

§3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

Art. 5º Compõe aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

X - execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão;

XI - Receber denúncias direcionadas à Prefeitura e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;

XII - Promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;

XIII - Requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV - Conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares que julgue necessária;

XV - Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões de controle externo;

XVI - Formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social da administração pública.

Art. 6º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município que adotar a sigla CGM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 8º São competências da Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

VIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil;

XI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XII - avaliar as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIV - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XV - acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XVI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município CGM, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Direção Superior: Controlador-Geral, responsável pela direção da Controladoria-Geral do Município.

II - órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral do Município – CGM, formada por Analistas de Controle Interno, que poderão atuar nas dependências da CGM ou em seus próprios órgãos de lotação e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador-Geral.

III – órgãos Institucionais: Ouvidoria do município, representada pelo Ouvidor do Município, a Corregedoria da Procuradoria Geral, coordenada por um Procurador do Município, e a Comissão Correição Administrativa, composta por três servidores estáveis nomeados pelo Prefeito, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar 42/2002.

Art. 10 O titular da Controladoria-Geral do Município - CGM, denominado Controlador-Geral, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser servidor público de provimento efetivo no cargo de analista de controle interno, possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

§1º O Controlador Geral, de que trata o “caput” deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas e privilégios de Secretário Municipal, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Após o término de seu mandato, o servidor continuará a ter acesso temporário aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho, para que possa emitir parecer das contas da administração referentes ao período anterior para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 O Analista de Controle Interno subordinado ao Controlador-Geral deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ser obrigatoriamente aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 12 No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 13 Os Analistas de Controle Interno, o Ouvidor do Município, o Corregedor da Procuradoria-Geral e a Comissão de Correição Administrativa ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador-Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§1º Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e, evitar ocorrências semelhantes.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidir-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Contas da União.

§3º Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou, sendo o caso, ao Tribunal de Contas da União, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária e nos termos do §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o Controlador Geral dará ciência à comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15 O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 16 O quantitativo, carga horária e qualificação dos cargos de provimento efetivo de analista de controle interno e o cargo em comissão do Controlador Geral deverão ser acrescidos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de analista de controle, que será promovido no prazo de 12 meses a contar da publicação desta lei, o controlador-geral será nomeado dentro dos servidores públicos de provimento efetivo que satisfaça os requisitos constantes no art. 11 desta Lei, exceto o provimento no cargo efetivo de analista de controle interno, e receberá um adicional de função de até cento e cinquenta por cento do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do anexo desta Lei, verba essa integrante da sua remuneração para fins de direitos funcionais.

Art. 17 A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - direção e Asses soremanto;
- II - órgãos de Atividades Finalísticas;

Art. 18 Alto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 17 desta Lei.

Art. 19 Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

- I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,
- III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município - CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 22 A Controladoria-Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente a submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

Art. 23 É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas Estadual;
- II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III - condenadas, por decisão transitada em julgado, penalmente por crimes contra o patrimônio, a fé e administração pública, contra as finanças públicas, bem como civilmente por improbidade administrativa.

Art. 24 A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta e indireta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 25 Fica criada a Comissão Correição Administrativa, composta por três servidores estáveis nomeados pelo Prefeito, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar 42/2002, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- a) o Coordenador, que deve possuir graduação em direito;
- b) o secretário-executivo, que deve possuir graduação em nível superior;
- c) membro.

Parágrafo único. Ao Coordenador, ao Secretário-Executivo e ao membro da Comissão de Correição Administrativa será atribuída gratificação pelo exercício de função de confiança correspondente, respectivamente aos símbolos DAI-303.1, DAI-303.4 e DAI-303.4.

Art. 26 A Comissão de Correição Administrativa compete:

- I - Conduzir os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- II - apurar as irregularidades decorrentes de infrações disciplinares cometidas por servidores municipais no exercício de função pública, mediante a realização de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, e conduzir os procedimentos de revisão decorrentes de recurso administrativo ou reintegração judicial;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo;
- IV - realizar estudos e propor medidas para a promoção operacional da unidade para atuação de forma harmônica e eficaz;
- V - definir procedimentos para integração de dados e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades de correição que lhes são comuns;
- VII - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de práticas das atividades no âmbito de sua atuação mediante formulação e elaboração de manuais de procedimentos e atos normativos.

Art. 27 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham informações sobre o fato e sua possível autoria e, quando o fato narrado não configurar indícios de infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 28 A representação funcional contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder deverá:

- § 1º Quando a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- II - vir acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação das que apenas tenha conhecimento;
- III - indicar testemunhas, se houver.

§ 1º Quando a representação for genérica ou não indicar elementos suficientes, poderá ser devolvido ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente e para possibilitar o conhecimento preciso da acusação pelo representado, de modo a assegurar-lhe a ampla defesa e demais direitos constitucionais.

§ 2º Nas hipóteses de denúncia anônima ou com defeito de formação, bem como notícia veiculada pela mídia, que relatem a ocorrência de fatos graves, poderá a autoridade superior ou o Prefeito Municipal determinar a instauração de investigação preliminar inquisitorial, para apurar a veracidade dos fatos, identificar autoria e colher provas úteis à abertura do procedimento administrativo adequado.

Art. 29 Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Penal na condução dos processos disciplinares apurados pela Comissão de Correição Administrativa.

Art. 30 Fica extinta a auditoria Auditoria-Geral do Município, criada pela Lei nº 1038 de 12 de março de 2012.

Art. 31 Fica alterado o inciso I do Artigo 8º da Lei nº 1089/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A administração direta do Poder Executivo compreende:

I - Governadoria:

a)

.....

g) Controladoria-Geral do Município

h) Comissão de Correição Administrativa."

Art. 32 Fica acrescido à Lei nº 1089/2012 os Arts. 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

Art. 11-A À Controladoria Geral do Município compete:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 11-B À Comissão de Correição Administrativa compete:

- I - Conduzir os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- II - apurar as irregularidades decorrentes de infrações disciplinares cometidas por servidores municipais no exercício de função pública, mediante a realização de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, e conduzir os procedimentos de revisão decorrentes de recurso administrativo ou reintegração judicial;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo;

IV - realizar estudos e propor medidas para a promoção operacional da unidade para atuação de forma harmônica e eficaz;
V - definir procedimentos para integração de dados e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades de correição que lhes são comuns;
VII - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de práticas das atividades no âmbito de sua atuação mediante formulação e elaboração de manuais de procedimentos e atos normativos.

Art. 33 Fica alterado a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, revogando o inciso XIX do art. 13 da lei nº 1089/2012.

Art. 34 O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta lei através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar no orçamento de 2019 as alterações ocorridas na estrutura organizacional de que trata esta lei, através de remanejando de dotações e a abrir créditos adicionais ao orçamento até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades que foram extintas e alteradas para implementação das disposições desta Lei, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 36 As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 37 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de abril de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO À LEI COMPLEMENTAR 231/2019
ADICIONAL DE FUNÇÃO**

DF	CONTROLADOR	01	Até 150% do vencimento básico
----	-------------	----	----------------------------------

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 1797/19 Data: 13/09/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.122.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 2.749,00 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais)

Credor: 937 CASA MED-K PROD. MEDICOS LTDA. ME

Objeto:

PORTARIA N° 18, de 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos narrados C.I n°. 0237/2019 do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Roberto Ginell, o qual contém a informação de que o servidor público José Virgulino de Lima estaria, em tese, resistindo ao cumprimento de ordens referente ao serviço inerente à sua função, bem como se utilizando de veículos e bens (freezer) pertencentes ao Município para uso particular, etc.

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (artigo 199, IV, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que as condutas supracitadas do servidor, configura, em tese, infringência aos artigos 198, I, V, VIII, X, e 199, IV e VI, ambos da LC 42/2002;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando ao servidor JOSÉ VIRGULINO DE LIMA todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 97, de 08 de fevereiro de 2019, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de JOSÉ VIRGULINO DE LIMA, a fim de apurar os fatos narrados na C.I n°. 0237/2019/SEMUSP.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PUBLICOS

PORTARIA N° 19, de 11 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos narrados C.I n°. 174/2019 do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Roberto Ginell, o qual contém a informação de que o servidor público Sidney de Souza Pinto, motorista do veículo municipal prefixo 186, o qual é equipado com plataforma, em tese, ao transportar um veículo municipal (prefixo 25) até a oficina denominada Adão não "amarrou" o veículo a ser transportado na plataforma e ao descer o caminhão (prefixo 25) da plataforma para manutenção na oficina este veio a se deslocar e colidir no gigante, vindo a saltar a roda dianteira direita para fora da plataforma;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (artigo 201 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público responde pelos danos que causar ao órgão ou entidade a que pertence ou a terceiros, por ação ou omissão resultante de dolo ou culpa, assim como pelas quantias que, indevidamente, pagar ou lhe forem creditada (artigo 144 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que as condutas supracitadas do servidor, configura, em tese, infringência aos artigos 198, I, V, VIII e X, da LC 42/2002;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando ao servidor SIDNEY DE SOUZA PINTO todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 97, de 08 de fevereiro de 2019, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de SIDINEY DE SOUZA PINTO, a fim de apurar os fatos narrados na C.I n°. 174/2019/SEMUSP.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 461, de 13 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 16 de setembro de 2019, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **DAYANE GARCIA MATOS**, matrícula 6344, exercendo o cargo de Profissional de Educação lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 77.704/2019).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 16 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 462, de 13 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI n° 178/2019 expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual solicita a remoção da servidora Elisabete de Deus Santana para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS (autos 77.010/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Remover, definitivamente, a servidora pública municipal **ELISABETE DE DEUS SANTANA**, matrícula 6683, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Andradina-MS, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 463, de 13 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 23 de setembro de 2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 10 de dezembro de 2010 a 9 de dezembro de 2015 a Servidora Pública Municipal **ALZENY DE MOURA ALVES** matrícula 2984, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 77.734/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 23 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 464, de 13 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA**, para ocupar o cargo de **Assessora Governamental I**, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 77.788/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 465, de 13 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública para atuar na função de **Médico Especialista**, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento no Centro de Especialidades Médica, cuja falta do profissional está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 77.565/2019).

I - Titulares:

- 1) Arion Aislán de Sousa;
- 2) Graziela Braz da Silva;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL